



## Tribunal da Relação de Coimbra

### 1ª Secção

Rua da Sofia - Palácio da Justiça  
3004-501 Coimbra

Telef: 239852950 Fax: 239838985 Mail: coimbra.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 760/19.5T8ACB-B.C1

8862248

### CONCLUSÃO - 13-11-2019

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Auxiliar Odete Brito)

=CLS=

Apelação nº 760/19.5T8ACB-B.C1

Acordam na 1ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Coimbra:

Nos autos de *processo especial para acordo de pagamento* a correr termos pelo Juízo de Comércio de Alcobaça, Comarca de Leiria, em que são devedores OSVALDO LUIS SANTOS DE SOUSA PEDRO BRANCO e EDITE ANUNCIAÇÃO MARQUES BRANCO, tendo sido publicada no portal CITIUS a *lista provisória de credores*, elaborada pelo Sr. Administrador Judicial Provisório nos termos do nº 3 do art.º 222-D do CIRE, vieram aqueles devedores *impugnar* a mencionada lista, ora requerendo o reconhecimento de créditos por montantes inferiores, ora pretendendo que o direito de voto do credor não fosse admitido.

Em 08.07.2019 foi prolatado despacho do seguinte teor:

“ (...) *Dê conhecimento ao AJP do teor da impugnação apresentada pelos devedores a 1-7-2019 para se pronunciar querendo, quanto ao teor da mesma, e notifique os ali mencionados credores impugnados Maria Teresa Santos Gomes Sousa Branco, Segurança Social, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche e Naturgy Iberia, S.A., Sucursal em Portugal, para se pronunciarem querendo sobre o ali vertido, sendo que no seu silêncio se considerará que aderem ao defendido pelos devedores e reconhecimento (ou não) dos seus créditos nos termos ali propostos.*”

Inconformada, deste veredicto recorreu a devedora *Edite Anunciação Marques Branco*, recurso admitido como de apelação, com subida imediata, em separado e efeito meramente devolutivo.



## Tribunal da Relação de Coimbra

### 1ª Secção

Rua da Sofia - Palácio da Justiça  
3004-501 Coimbra

Telef: 239852950 Fax: 239838985 Mail: coimbra.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 760/19.5T8ACB-B.C1

Dispensados os vistos, cumpre decidir.

Os pressupostos de facto a ter em conta são os que defluem do relatório que antecede.

### **A apelação.**

Em causa nos presentes autos está a possibilidade do exercício de resposta por parte dos credores às impugnações da lista provisória dos respectivos créditos apresentada pelo Administrador Judicial Provisório num PEAP.

Entendeu a decisão recorrida conferir esse direito de resposta, do que agora discorda a devedora/apelante, e, ao que cremos, com razão.

Apreciando.

Os presentes autos respeitam a um PEAP, isto é, a um *processo especial para acordo de pagamento*, instaurado ao abrigo dos art.ºs 222-A a 222-J do CIRE, normas introduzidas pela Lei nº 79/2017 de 30 de Junho.

O chamado PEAP é um processo simplificado e expedito que tem como objectivo facultar às pessoas singulares, que comprovadamente se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, um mecanismo negocial com os respectivos credores visando um acordo de pagamento das dívidas e assim evitar a insolvência (Art.º 222-A do CIRE).

**Não está aqui em jogo o reconhecimento de créditos com carácter definitivo**, mas tão só o exercício de um apuramento breve dos créditos do devedor exclusivamente destinado à votação de um plano de pagamento.

Este procedimento do CIRE apresenta notório paralelismo com o PER (o processo especial de revitalização), igualmente regulado no CIRE.

Num tal enquadramento dificilmente se poderia compreender a abertura de um contraditório das impugnações dos créditos objecto da listagem provisória do AJP, ao qual necessariamente uma discussão e um julgamento.



## Tribunal da Relação de Coimbra

### 1ª Secção

Rua da Sofia - Palácio da Justiça  
3004-501 Coimbra

Telef: 239852950 Fax: 239838985 Mail: coimbra.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 760/19.5T8ACB-B.C1

Mas sobreleva aqui a circunstância de não existir qualquer tipo de previsão legal de resposta às impugnações da lista do AJP.

A disciplina dos art.ºs 222-A e ss. exclui, para nós *inequivocamente*, essa possibilidade de resposta.

O que se pretende é apenas a constituição de uma assembleia de credores em que estes expressem a sua vontade sobre um certo plano de pagamento.

A respeito da tramitação do PEAP subsequente à nomeação do AJP, após o requerimento inicial em que o devedor e, pelo menos, um dos credores manifestaram a vontade de encetar negociações tendentes à elaboração de um acordo de pagamento, dispõe o art.º 222-D do CIRE:

1 – (...)

2 – (...)

3 – *A lista provisória de créditos é imediatamente apresentada na secretaria do tribunal e publicada no portal Citius, podendo ser impugnada no prazo de cinco dias úteis e dispendo, em seguida, o juiz de idêntico prazo para decidir sobre as impugnações formuladas.*

4 – *Não sendo impugnada, a lista provisória de créditos converte-se de imediato em lista definitiva.*

5 – *Findo o prazo para impugnações, os declarantes dispõem do prazo de dois meses para concluir as negociações encetadas, o qual pode ser prorrogado, por uma só vez e por um mês, mediante acordo prévio e escrito entre o administrador judicial provisório nomeado e o devedor, devendo tal acordo ser junto aos autos e publicado no portal Citius.*

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

11 – (...).”.

A expressão do nº 5 “*Findo o prazo das impugnações, os declarantes dispõem do prazo de dois meses para concluir as negociações encetadas (...)*” revela sem margem para dúvidas a preocupação do legislador em fazer avançar o processo sem mais delongas.



**Tribunal da Relação de Coimbra**

**1ª Secção**

Rua da Sofia - Palácio da Justiça  
3004-501 Coimbra

Telef: 239852950 Fax: 239838985 Mail: coimbra.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 760/19.5T8ACB-B.C1

Assim sendo, nenhum contraditório havia que conceder aos credores que viram os seus créditos impugnados.

Donde que a decisão recorrida não possa ser mantida.

**Pelo exposto, na procedência da apelação, revogam a decisão recorrida de mandar notificar os credores Maria Teresa Santos Gomes de Sousa Branco, Segurança Social, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche e Naturgy Iberia, S.A., para se pronunciarem, querendo, sobre o vertido na impugnação dos devedores de 1.07.2019.**

**Custas pelos credores impugnados.**

Coimbra, 13 de Novembro de 2019